

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000141/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/03/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009143/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000265/2012-85
DATA DO PROTOCOLO: 27/02/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

FEDERACAO DOS TRAB EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MT, CNPJ n. 00.834.446/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIVINO MARQUES BRAGA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO EST MT, CNPJ n. 26.566.471/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON MOREIRA BARBOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional e empregados em empresas de limpeza urbana (coleta e transporte de resíduos domiciliares, hospitalares e industriais), colocação de containers nas vias públicas, limpeza, varrição e conservação de vias, logradouros públicos, bocas de lobo, e ramais de ligação, centrais de tratamento; destinação final de resíduos em usinas de compostagem e reciclagem, limpa fossa, operadores de máquinas especializadas de limpeza pública (vassourões), no serviço de separação e classificação do lixo urbano e, ainda, no processo de industrialização para transformação de lixo em insumos e sucatas, através de máquinas de compactação ou transformação nos serviços de aterramento sanitário, recuperadora de áreas degradadas, implantadoras e mantenedoras de aterros sanitários, com abrangência territorial em MT.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO (PISO SALARIAL)**

Salário normativo é de **719,00 (setecentos e dezenove reais)** acrescidos de todos os benefícios previstos nesta CCT é o mínimo a ser concedido aos trabalhadores para jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira e de 04 (quatro) horas aos sábados ou de 44 (quarenta e quatro) horas

semanais, perfazendo um total de 220 horas mensais, podendo as empresas celebrarem acordos de compensação de horas de trabalho com seus empregados, desde que não infrinjam as normas legais vigentes excluídos os menores aprendizes, na forma da Lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO DA CATEGORIA - Em 1º de Janeiro de 2012, todos os empregados de segmento de limpeza urbana do Estado de Mato Grosso, abrangido pelo instrumento coletivo, terão seus salários normativos reajustados em **8,0%** (oito por cento) a assiduidade e todos os benefícios previstos nesta negociação coletiva devem ser estendidos a todos os empregados da categoria sem exceções sob pena de aplicação das multas previstas nesta CCT e legislação laboral pertinente.

FAIXA ESPECIAL 1ª - Limpeza Urbana: (Gari) Varredor de vias e Logradouros Públicos, Parque público, Gari Fluvial, Servente de Usina de tratamento de lixo e transbordo Agente de Limpeza Urbana, Servente de Limpeza Urbana, Auxiliar de Pintura de Guia ou Meio Fio, Limpador de Boca de Lobo. R\$ **719,00** + 20% no mínimo de insalubridade + vale alimentação, mais os benefícios previstos nesta CCT.

Salário mensal	719,00
Tíquete-Refeição mensal	269,00
Gratificação Assiduidade	Cesta Básica

FAIXA ESPECIAL 2ª - Limpeza Urbana: Coletor de Lixo, Coletor Fluvial, Agente de Coleta Seletiva Registrada, Coletor de Lixo Orgânico, Residencial, Servente de Aterro Sanitário, Auxiliar de Desentupimento, Coletor de Lixos em Hospitais, Clínicas e Laboratórios, Clínicas Veterinária, Drogarias e Farmácias consultórios Odontológicos, Policlínicas e afins R\$ **719,00** + 40% insalubridade + Vale alimentação, mais benefícios previstos nesta CCT.

Salário mensal	719,00
Tíquete-Refeição mensal	269,00
Gratificação Assiduidade	Cesta Básica

FAIXA 3ª - Funções básicas - Operacional 1: Borracheiro, Mecânico Jr. Soldador, Eletricista Jr. Técnico em desentupimento, Lubrificador Sr. R\$ **1.057,00** + 30% Periculosidade + Vale alimentação, mais benefícios previstos nesta CCT.

Salário mensal	1.057,00
Tíquete-Refeição mensal	269,00
Gratificação Assiduidade	Cesta Básica

Faixa 4º - funções básicas - operacional 2: lubrificador jr. De veículos, lubrificador jr. De veículos automotores, lubrificador jr. de lubrificadores R\$ **786,41** + 30% periculosidade + vale alimentação mais benefícios previstos nesta CCT.

Salário mensal	786,41
Tíquete-Refeição mensal	269,00
Gratificação Assiduidade	Cesta Básica

Faixa 5º - funções básicas - operacionais 3 abastecer de combustível R\$ **828,68** + 30%, periculosidade + vale alimentação + benefícios previstos nesta CCT

Salário mensal	828,68
Tíquete-Refeição mensal	269,00
Gratificação Assiduidade	Cesta Básica

Faixa 6º - funções básicas operacional 4: auxiliar de almoxarifado, R\$ 828,68 + ticket refeição + vale alimentação + benefícios previstos nesta CCT.

Salário mensal	828,68
Tiquete-Refeição mensal	269,00
Gratificação Assiduidade	Cesta Básica

Faixa 7º - funções básicas - operacional 5: auxiliar de trafico, assist. R\$ 775,60 + vale alimentação + benefícios previstos nesta CCT

Salário mensal	775,60
Tiquete-Refeição mensal	269,00
Gratificação Assiduidade	Cesta Básica

Faixa 8º - funções básicas - operacional 6: coordenador de aterro sanitário jr. Coordenador de suprimentos. Supervisor de limpeza pública. Encarregado de limpeza Urbana. Supervisor hospitalar para serviços de limpeza e Gestor Ambiental. R\$ 1.685,60 + 20% no mínimo de insalubridade + vale alimentação + benefícios prevista nesta CCT.

Salário mensal	1.685,60
Tiquete-Refeição mensal	269,00
Gratificação Assiduidade	Cesta Básica

Faixa 9º - funções básica - operacionais 7 ATERRO SANITARIO - operador de maquina jr. Tratorista em manutenção de áreas verde. Tratorista, operador de pá carregadeira, operador de varredeira motorizada. R\$ 917,84 + 20% no mínimo de insalubridade + vale alimentação + benefícios previstos nesta CCT.

Salário mensal	917,84
Tiquete-Refeição mensal	269,00
Gratificação Assiduidade	Cesta Básica

Faixa 10º - funções básicas - operacional 9: assist. Administrativo pessoal PI. Gerente de recursos humanos, enc. Departamento de pessoal. R\$ 1.683,59 + vale alimentação + benefícios previstos nesta CCT.

Salário mensal	1.683,59
Tiquete-Refeição mensal	269,00
Gratificação Assiduidade	Cesta Básica

Faixa 11º - funções básicas - operacional 10. Assist. Técnico PI, auxiliar de recursos humanos. R\$ 977,38 + vale alimentação + ticket refeição + benefícios previstos nesta CCT

Salário mensal	977,38
Tiquete-Refeição mensal	269,00
Gratificação Assiduidade	Cesta Básica

Faixa 12º - funções básicas - operacional 11 assistente de compras jr. R\$ 1.150,36 + vale alimentação + vale refeição + benefícios previstos nesta CCT.

Salário mensal	1.150,36
Tiquete-Refeição mensal	269,00
Gratificação Assiduidade	Cesta Básica

Faixa 13º - funções básicas - operacional 13 - coordenador de manutenção jr. R\$ 2.432,02 + vale alimentação + benefícios previstos nesta CCT.

--	--

Salário mensal	2.432,02
Tiquete-Refeição mensal	269,00
Gratificação Assiduidade	Cesta Básica

Faixa 14° - funções básicas - operacional 13 - coordenador administrativo R\$ **2.735,40** + vale alimentação + benefícios previstos nesta CCT.

Salário mensal	2.735,40
Tiquete-Refeição mensal	269,00
Gratificação Assiduidade	Cesta Básica

Faixa 15° - funções básicas - operacional 13 - mecânico PI, eletricista PI, R\$ **1.548,16** + vale alimentação + benefícios previstos nesta CCT.

Salário mensal	1.548,16
Tiquete-Refeição mensal	269,00
Gratificação Assiduidade	Cesta Básica

Faixa 16° - funções básicas - operacional 13 - coordenador de coleta Sr. R\$ **2.789,75** + vale alimentação + benefícios previstos nesta CCT.

Salário mensal	2.789,75
Tiquete-Refeição mensal	269,00
Gratificação Assiduidade	Cesta Básica

Faixa 17° - funções básicas - operacional 13 - engenheiro operacional jr. Gerente operacional Sr. R\$ **5.233,09** + vale alimentação + benefícios previstos nesta CCT.

Salário mensal	5.233,09
Tiquete-Refeição mensal	269,00
Gratificação Assiduidade	Cesta Básica

Faixa 18° - funções básicas - operacional 13 - assistente financeiro jr. R\$ **1.290,11** + vale alimentação + benefícios previstos nesta CCT.

Salário mensal	1.290,11
Tiquete-Refeição mensal	269,00
Gratificação Assiduidade	Cesta Básica

Faixa 19° - funções básicas - operacional 13 - motorista para caminhão compactador de limpeza urbana, motorista de caminhão de limpeza hospitalar, motorista de limpa fossa, motorista de caminhão de aterro sanitário R\$ **1.187,91** + 40% insalubridade + vale alimentação + benefícios previstos nesta CCT.

Salário mensal	1.187,91
Tiquete-Refeição mensal	269,00
Gratificação Assiduidade	Cesta Básica

Faixa 20° - funções básicas - operacional 13 - coordenador de coleta jr. R\$ **1.520,02** + vale alimentação + insalubridade + benefícios previsto nesta CCT.

Salário mensal	1.520,02
Tiquete-Refeição mensal	269,00
Gratificação Assiduidade	Cesta Básica

Faixa 21° - funções básicas, fiscal de limpeza urbana, fiscal de varrição R\$ **1.565,79** + vale alimentação + insalubridade no mínimo de 20% conforme art. 7o, inciso XXII, CF/88 + benefícios previstos nesta CCT.

Salário mensal	1.565,79
Tiquete-Refeição mensal	269,00
Gratificação Assiduidade	Cesta Básica

Faixa 22° - Passadeira de peças, Auxiliar de lavador de roupas, Operador de centrífuga de roupas, Operador de máquina de lavar roupas em geral, Operador de secadora de roupas R\$ 642,60 + vale alimentação + insalubridade 10% + benefícios previsto nesta CCT.

Salário mensal	642,60
Tiquete-Refeição mensal	150,00
Gratificação Assiduidade	25,50

Faixa 23° Auxiliar de Controlista + mais os benefícios previstos nesta CCT

Salário mensal	1.035,32
Tiquete-Refeição mensal	150,00
Gratificação Assiduidade	25,50

Faixa 24° Eletricista de automóveis, mais 30% de periculosidade mais os benefícios previsto nesta CCT

Salário mensal	754,33
Tiquete-Refeição mensal	150,00
Gratificação Assiduidade	25,50

Faixa 25° Controlador de praga, Aplicador de inseticida, agrotóxicos, domissanitarios aplicador de bactericida mais os benefícios previstos nesta CCT

Salário mensal	722,25
Tiquete-Refeição mensal	150,00
Gratificação Assiduidade	25,50

Faixa 26° Operador de prensa fardos de material reciclados, mais os benefícios previsto nesta CCT

Salário mensal	829,44
Tiquete-Refeição mensal	150,00
Gratificação Assiduidade	25,50

Faixa 27° Operador de caldeira, abastecedor de caldeira, Caldeirista, Controlador de caldeira, Operador de caldeira a vapor mais os benefícios previstos nesta CCT e insalubridade para caldeira a lenha conforme legislação vigente

Salário mensal	861,30
Tiquete-Refeição mensal	150,00
Gratificação Assiduidade	25,50

Faixa 28° Operador de varredeira motorizadas e vácuo.

Salário mensal	928,39
Tiquete-Refeição mensal	269,00
Gratificação Assiduidade	Cesta Básica

Faixa 29° Trabalhadores em Coleta Seletiva de Lixo, Catador de Papel e Papelão, Separador de Papel e Papelão mais os benefícios previstos nesta CCT.

Salario mensal	671,39
----------------	--------

Tiquere Refeição mensal	150,00
Gratificação Assiduidade	Cesta básica

Paragrafo Único: Todos os trabalhadores pertencente a esta CCT que exerça a função Jr após 12 (doze) meses de trabalho passaram automaticamente receber salario Sr.

Alteração Gratificação de Assiduidade

Fica acordado nesta CCT - 2012 que, aos trabalhadores que tiverem no Máximo 01 (um) atestado medico, farão este jus a uma cesta básica obrigatória contendo os itens básicos abaixo:

§ Primeiro - Os Empregados poderão apresentar 01 (hum) atestado medico com ate dois dias, no período do fechamento da folha de pagamento, para fazer jus á Cesta Básica. Salvo as faltas justificadas tais como: ACIDENTE DE TRABALHO, E FALTAS PREVISTAS EM LEI: (morte na família, nascimento de filho, Comparecimento na Justiça, Doação de Sangue, Concurso Publico e Outros).

§ Segundo - A data prevista para entrega da Cesta Básica, devera ser o dia 12º (décimo segundo) dia de cada mês, ficando vedado a mudanças dos itens acima relacionados.

§ Terceiro - No caso NÃO entrega ou atraso da Cesta Básica fica estipulado á multa de 02 (dois) dias de salário por dia de atraso.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Na ocorrência de atraso no pagamento de salários fora do prazo estipulado em lei, às empresas incorrerão em multa correspondente a dois dias de salário por dia de atraso , independentemente das penalidades previstas na legislação, para cada empregado envolvido, sendo revertido estes valores aos mesmos, sem prejuízos de outras cláusulas penais contidas nesta convenção coletiva. A empresa que optar por fazer o pagamento do salário de seus funcionários em **CHEQUES ADMINISTRATIVOS** e/ou **NOMINAIS** , ficam obrigadas à fornecer ao trabalhador os vales transportes que forem necessários para a compensação do referido cheque.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo, eventualmente, atrasos nos pagamentos de faturas de prestação de serviços, o empregador deverá comprovar, mediante apresentação de notificação, protocolada no Tomador de Serviços, específico, o sindicato dos empregados, o qual mediante verificação do inadimplimento do tomador de serviços e nos termos do art. 501 da CLT, poderá tolerar atrasos de pagamento de salários de até 10 dias no mês do pagamento.

Parágrafo segundo - Ocorrendo comunicações falsas, atrasos injustificados ou, ainda, não relativos ao tomador de serviços inadimplente, resultará em denúncia perante o Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho, os quais tomarão as medidas previstas em Lei, sem prejuízos das multas previstas nesta CCT e medidas judiciais intentadas pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo terceiro - Persistindo atrasos de pagamento, por parte dos tomadores de serviços, acima dos dias de tolerância aqui estabelecido, será paralisado os serviços de imediato, com a assistência do sindicato laboral no processo de paralisação, visando apurar responsabilidades pelo inadimplimento, bem como os prejuízos a terceiros nos termos do Art. 37º, parágrafo VI da Constituição Federal.

a) **Salário:** até o quinto dia útil de cada mês;

b) Décimo Terceiro Salário: pagamento da 1ª parcela até o dia 30 de novembro e a 2ª parcela até o dia vinte de dezembro de cada ano;

c) Férias: até 2 (dois) dias antes do início do período de fruição (gozo).

d) Entrega dos benefícios (Tiquete Refeição): Será feita juntamente com o pagamento salarial, até o quinto dia útil de cada mês. Ressalte-se que nas situações em que ocorrerem atrasos motivados pela Empresa fornecedora dos tiquetes ou a transportadora dos mesmos, desde que até 2 (dois) dias, não haverá incidência de multa, desde que, comprovado tal fato, e comunicado ao sindicato.

CONTA BANCÁRIA PARA CRÉDITO DOS SALÁRIOS

Os créditos salariais serão efetuados em conta bancária isenta de taxas bancárias para os empregados, observando-se as seguintes condições:

a) Os saques bancários, nas agências bancárias ou caixas eletrônicos do próprio banco correntista do empregado, ficam limitados a quatro por mês. Saques adicionais ou fora destas especificações serão debitadas aos empregados.

b) As contas não incluirão a utilização de cheques.

c) Os empregados que pretenderem condições diferentes ou manterem as contas bancárias atuais, assumirão as taxas correspondentes. Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE

A partir de 01 de janeiro de 2012, fica assegurado, aos empregados que não faltarem injustificadamente, durante o mês, gratificação por assiduidade, somado ao salário, nos seguintes termos:

I - Ficam estabelecidos os pisos salariais e respectivas gratificações por assiduidade por função e nos respectivos valores.

II- Pactua-se, que a gratificação por assiduidade servirá de base, juntamente com o salário da faixa (função), para o cálculo de todas as verbas rescisórias e trabalhistas e deverá constar, também, na carteira de trabalho do empregado, com excesso das faixas 01, 02, 03,04,05,06,07,08,09,10,11, 12, 13,14,15,16,17, 18,19 20,21 e 28

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HORA-EXTRA

As horas extras serão remuneradas na forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas em qualquer dia compreendido entre a segunda-feira e sábados, inclusive, até o limite de 02 (duas) horas diárias.
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas em domingos e feriados ou no dia destinado ao repouso semanal.
- c) A jornada máxima de trabalho, incluindo as horas extras, não poderá ultrapassar a soma de 10 (dez) horas por dia, de acordo com a Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA HORA-EXTRA NOTURNA

A hora extra noturna se difere da hora extra diurna, primeiro pelo horário que é realizada, se o empregado realizar extras durante o período das 22h00min às 05h00min da manhã, a hora extra é noturna, fora deste horário é diurna, segundo pelo acréscimo se for hora extra diurna o adicional é de até 50%, se for hora extra noturna o adicional é de 50% mais 20% de adicional noturno.

PARAGRAFO ÚNICO - o valor da hora extra, sobre referido valor acrescer os 20% do adicional noturno. (ex: hora normal: 1,36 + 50%= 2,04 + 20%= 2,45 ou 1,36 x 150% x 120%= 2,45).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, qual seja, aquele executado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 05 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerada com o adicional noturno observado os seguintes critérios legais:

- a) 20% (vinte por cento) da hora diurna, quando à hora for computada como sendo de 52'30" (cinquenta e dois minutos e 30 segundos);

§ único - na hipótese do empregado receber adicional de periculosidade e/ou estar executando hora extra, o respectivo adicional noturno (20% ou 37,14%) incidirá sobre o valor da hora diurna acrescida dos respectivos adicionais de periculosidade e HORA EXTRA, quando for o caso.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Em se verificando que o local da prestação de serviços é insalubre, será devido o pagamento do respectivo adicional, conforme o grau, o qual será calculado tendo-se por base na legislação vigente.

- a) Para os empregados lotados na mão-de-obra direta de: varrição e limpeza de vias e logradouros públicos, usinas de tratamento de lixo e transbordo municipal, pintura de postes e meio fio, limpeza de córregos e atividades correlatas, operadores de máquinas de aterro: grau médio, que corresponde a 20% (vinte por cento) do salário base;

b) Para os empregados que exerçam a função de coletores, serventes de aterro, ponta de aterro e bueiristas: grau máximo, que corresponde a 40% (quarenta por cento) do salário base.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LANCHE MATUTINO E NOTURNO

Fica pactuado que a partir desta convenção o benefício CAFÉ DA MANHA, LANCHE NOTURNO para todos os trabalhadores desta categoria, o valor do benefício NÃO acarretará ônus ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE ALIMENTAÇÃO OU TICKET REFEIÇÃO

As empresas ficarão **OBRIGADAS** a fornecer ticket alimentação a todos os empregados da categoria limpeza publica no valor correspondente à R\$ **269,00** (duzentos e sessenta nove reais) por mês e as demais categoria o valor de R\$ **150,00** (cento e quarenta reais) por mês.

§ PRIMEIRO - a entrega do ticket alimentação será no dia 30 de cada mês, quando este cair no domingo ou feriado a empresa devera antecipar. **§ SEGUNDO** - no caso da entrega do ticket's refeição ou vale alimentação, fica pactuado que a cada dia de atraso serão pagos (02) dois dias de ticket's e vale alimentação deverão ser repassados ao trabalhador. Desde que a falha seja comprovadamente atribuída ao empregador.

§ TERCEIRO - para as empresas cadastradas no PAT, ajusta que eventual ticket's, vale alimentação, auxilio alimentação, auxilio lanche ou mesmo a alimentação fornecida por espécie, no valor da alimentação, não tem natureza salarial e não tem caráter de salário in-natura, portanto não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e rescisória

§ QUARTO A empresa não deve reduzir o benefício-alimentação concedido ao trabalhador, por meio do PAT, nos dias em que, porventura, não trabalhar.. De acordo com o espírito da lei que rege o Programa, a interpretação é de que o referido benefício deve corresponder aos dias úteis da empresa e não àqueles efetivamente trabalhados, de modo a garantir a saúde do trabalhador

§ QUINTO Nas faltas atestadas por doença, limitado a 120 dias;

§ SEXTO as faltas atestadas por acidente do trabalho, bem como durante o período de afastamento dos empregados em gozo de licença maternidade, limitado a 120 dias;

§ SETIMO As empresas descontarão dos trabalhadores 5% (cinco) á titulo do PAT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE AOS TRABALHADORES

As empresas se obrigam a fornecer o vale transporte de acordo com as leis n.º 7.418/85 e 7.619/87, contra-recibo, desde que o empregado comprove a necessidade do mesmo. E nas cidades onde não há transporte coletivo fica as empresas obrigadas a fornecer o transporte alternativo. O Vale-Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa. Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho. Não existe determinação legal de distância mínima para que seja obrigatório o fornecimento do Vale-Transporte, então, o empregado utilizando-se de transporte coletivo por mínima que seja a distância, o empregador é obrigado a fornecê-los.

UTILIZAÇÃO

O Vale-Transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano ou, ainda, intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente. Excluem-se das formas de transporte mencionadas os serviços seletivos e os especiais.

EMPREGADOR – DESOBRIGAÇÃO

O empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento, residência-trabalho e vice-versa, de seus trabalhadores, está desobrigado do Vale-Transporte.

REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE RECEBER

O empregado para passar a receber o Vale-Transporte deverá informar ao empregador, por escrito:

- a) seu endereço residencial;
- b) os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.
- c) número de vezes utilizados no dia para o deslocamento residência/trabalho/residência.



O Vale-Transporte será custeado:

- a) pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;
- b) pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRANSPORTE ALTERNATIVO

Àqueles empregados que, por livre vontade, optarem pelo transporte alternativo, aqui instituído, será fornecida uma bicicleta e uma bonificação mensal no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para a sua manutenção:

§ primeiro - Ocorrendo, por parte do empregado, total adesão a esta cláusula, após um ano de efetivo

trabalho na empresa, sem qualquer tipo de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, exceto gozo de férias, o empregado passará a ser proprietário do bem via Termo de Doação a ser entregue pelo empregador.

§ segundo - Caso o empregado, por qualquer motivo, deixe o emprego antes de decorridos um ano de trabalho, deverá restituir a bicicleta em boas condições de uso. Em não ocorrendo efetiva devolução, o valor atualizado do bem, será descontado na sua rescisão contratual de trabalho.

§ terceiro - Para os empregados que optarem por este tipo de transporte, não será devido vale transporte, via de consequência, também não se procederá o desconto de 6% (seis por cento) em seu salário.

§ quarto - O bem aqui pactuado deverá ficar na posse do empregado durante todo o contrato de trabalho.

§ Quinto - os empregados que fizerem uso indevido dos vales transporte será demitido por justa causa nos, termos da lei.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA E DO AUXÍLIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CASO DE MORTE OU INV

Ocorrendo morte do empregado, por qualquer motivo, sua família (leia-se mulher e filhos, se houver) deverá receber, às expensas dos respectivos empregadores, mediante contratação de seguro de vida, sem prejuízo de outros seguros previstos nesta CCT, os seguinte valores, assistência e auxílio.

Morte: pagamento de R\$ 1.500,00 + duas parcelas do piso (R\$ 719,00) da categoria.

Invalidez total ou parcial: Pagamento de R\$ 1.500,00 + duas parcelas do piso (R\$ 719,00).

Auxílio-funeral: reembolso de despesas do funeral ao beneficiário ou a quem realizar os gastos, mediante apresentação dos comprovantes de pagamentos limitados a R\$ 1.500,00

Auxílio-alimentação: Entrega de duas cestas básicas, no valor de R\$ 150,00 (cem) reais cada uma.

Parágrafo primeiro - Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão seguro de vida em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio com o Projeto Febrac/E-serviços, apólice subestipulada pelo SEAC-MT, especialmente elaborada para facilitar o cumprimento pelas empresas, da presente cláusula.

Parágrafo segundo - As empresas terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da Presente Convenção Coletiva de Trabalho, para aderirem à apólice conveniada com o Projeto Febrac/E-serviços e subestipulada pelo SEAC-MT, ou enviar ao sindicato, cópia autenticada da apólice que garanta estes exatos benefícios aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra das condições da presente cláusula de seguro de vida, e respectivo comprovante de pagamento do prêmio mensal.

Parágrafo terceiro - É de responsabilidade da empresa, enviar para a seguradora toda documentação necessária para efetivação da apólice dos funcionários, bem como a atualização do banco de dados no sistema.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIOS ADICIONAIS

As empresas que já proporcionavam, a seus empregados, benefícios econômicos ou sociais, anteriormente a formalização desta Convenção, em condição mais vantajosa do que a estabelecida nesta norma coletiva, manterão a concessão de tais benefícios, exclusivamente aos empregados das localidades que já eram contempladas, conforme os valores e critérios específicos a de cada localidade, contudo sem que essas concessões, outrora praticada, signifiquem direito de extensão a outras localidades ou ainda a outros grupos de empregados, salvo se, por negociação espontânea entre a categoria econômica ou empresas e a categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS DA EMPRESA SUBSTITUÍDA

As empresas que assumirem novos contratos de limpeza urbana, oriundos de processos licitatórios ou concessão, em substituição às empresas que operam nesta base territorial, além do cumprimento integral das cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, garantirão o cumprimento das mesmas condições salariais e benefícios, à exceção das vantagens pessoais adquiridas em função de tempo de serviço ou requisito que dependesse exclusivamente da pessoa e não do gênero da função; sendo exemplos: Adicional por tempo de serviço, ajudas de custo, ou ainda plano de benefício, além do elementarmente exigido pela convenção, dos trabalhadores de nível, exclusivamente, operacional, assim considerados: **coletoras de lixo, gari, varredores de logradouros, praças, área verde, mão de obra e serviços temporários, lavanderia, recicladores, paisagista, operador de máquina, servente de aterro** praticados pela empresa substituída e abrangidos por essa categoria, a exceção de categorias diferenciadas e exercentes de cargo de confiança.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EMPRESTIMO CONSIGNADO (LEI 10.820/2003)

Os sindicatos convenientes, bem como as empresas do segmento, quando solicitados por seus empregados, poderão disponibilizar a estes convenio para empréstimos pessoais com desconto em folha.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecerem por escrito aos empregados a causa e o enquadramento do motivo na C.L.T., sob pena de, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO DO EMPREGADO ARTIGO 9º LEI 7.238/84

O empregador, que dispensar o empregado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede a data base (rescisão efetivada no sindicato nos trinta dias anteriores à data base, indenizará o valor adicional equivalente um salário correspondente ao da sua função.

Parágrafo único - Considerando as peculiaridades da terceirização de serviços no segmento limpeza urbana, fundamentado na decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TST (Processo nº ROAA-7.877-2002-000-04-00-0) e, ainda, visando à manutenção e continuidade do emprego fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar todos os empregados da empresa anterior sem descontinuidade quanto ao

pagamento dos salários e a prestação dos serviços, sendo que as empresas que perderem o contrato comunicarão o fato ao Sindicato Laboral, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo, e ficarão também obrigadas a dispensar os empregados sem justa causa, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de Rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará "sem justa causa" e deverá constar obrigatoriamente no ato da homologação.

II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviço admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá a garantia de emprego de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada à celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

III) No período da estabilidade (180 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado;

IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviço fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis 7.238/84 e 6.708/79, obrigando-se, entretanto a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multafundiária (artigo 9º Decreto 99.684/90), será calculada no percentual de 20% do FGTS devido ao empregado.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculos das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia do mês anterior.

VI) Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificada perante os dois sindicatos convenentes, este trabalhador terá direito à indenização normal no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS, e demais verbas rescisórias.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS

As empresas poderão contratar mão de obra de empresas de trabalho temporário ou de empresas que se dediquem a execução de atividades correlatas à limpeza urbana para atender necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços. É de responsabilidade da empresa contratante a exigência do cumprimento por parte da empresa contratada das condições básicas de trabalho, especialmente:

- a) regular registro na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) fornecimento de uniformes completos;
- c) fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequado à atividade exercida;
- d) fornecimento de transporte adequado à segurança dos empregados, inclusive atendendo as exigências do Código Brasileiro de Trânsito;
- e) fornecimento de alojamento com vestiários, quando a quantidade de empregados for relevante e a situação exigir.
- f) Recolhimento das contribuições estabelecidas na norma coletiva.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente proibida a contratação de mão de obra de terceiros através de cooperativas;

Parágrafo Segundo: As empresas, responsáveis pelos contratos com a União, Estados e Municípios, assumirão a responsabilidade solidária no caso de descumprimento dos direitos trabalhistas, constantes desta convenção.

Parágrafo Terceiro: A eventual inadimplência, por parte das sub-contratadas, sujeitará a contratante solidariamente.

Trabalho Temporário

Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender a necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços, e está regulamentado pela Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974 e pelo Decreto 73.841, de 13 de março de 1974. A mesma lei condiciona o funcionamento da empresa de trabalho temporário ao prévio registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

O registro é feito conforme a Instrução Normativa nº 14, de 17 de novembro de 2009, pela Secretaria de Relações do Trabalho, por meio do Sistema de Registro de Empresas de Trabalho Temporário - SIRETT. Após registrada, a empresa encontra-se em condições de atuar na colocação de pessoal especializado para atender às necessidades transitórias da empresa tomadora dos serviços nos estados onde possui filial, agência ou escritório. Há possibilidade de a empresa de trabalho temporário atuar nos locais onde não possua filial, agência ou escritório. Basta inserir, no SIRETT, os dados do contrato de trabalho temporário celebrado nesses locais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução a empresa ou ao empregado, deverá ser formalizado com recibo em duas vias assinadas pelo empregador e pelo empregado cabendo uma cópia a cada parte.

PARÁGRFO ÚNICO - leiam-se documentos: holerite, aviso prévio, contrato de trabalho, espelho de horas extras e outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS CONTRATUAIS

Ultrapassados 30 (trinta) dias do prazo legal para pagamento dos direitos trabalhistas, resultantes da Rescisão Contratual, as empresas descumpridoras responderão pelo pagamento de multa equivalente ao salário diário percebido pelos empregados, por dia de atraso, paga diretamente aos mesmos, até a efetiva quitação das verbas rescisórias. A multa será devida a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia útil após o prazo legal estabelecido.

1 - As empresas comunicarão por escrito ao empregado desligado, a data e local para quitação da rescisão, fornecendo-lhe cópia da mesma.

2 - Fica estipulada a multa de 1 (hum) dia de salário por cada empregado, paga diretamente ao mesmo, toda vez que a empresa marcar a homologação com o mesmo e sem motivo justificado deixar de comparecer ao local designado para a homologação.

3 - As empresas darão preferência a efetuar as homologações das rescisões contratuais de trabalho no SINDILIMP-MT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

Será fornecida carta de referência aos empregados dispensados sem justa causa, desde que não tenham ocorrido fatos desabonadores no período de trabalho na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SALDO SALARIAL NA RESCISÃO CONTRATUAL

O saldo salarial anterior ao aviso prévio será quitado na mesma ocasião do pagamento dos demais empregados ou juntamente com a homologação quando esta ocorrer antes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas fornecerão aos empregados, a documentação exigida pelo INSS e órgãos competentes, no prazo de 10 (dez) dias do solicitado. Para os demissionários quando solicitado pelos mesmos, a empresa fornecerá a Relação dos Salários de Contribuição, bem como outros documentos necessários para o ingresso no INSS.

PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO O fornecimento do PPP será feito em acordo com disposto na Instrução Normativa vigente, obedecendo-se ao que for determinado por eventuais instruções que venham a esta substituir.

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega do PPP é de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do protocolo (obrigatório) feito pelo empregado na empresa.

Parágrafo Segundo - A multa pelo descumprimento desta cláusula é de um salário nominal do requerente, valor a ele revertido.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho bem como o horário, respeitada a legislação atinente a cada caso. As empresas se obrigam a efetuar o pagamento das despesas com condução, antecipadamente, até o primeiro pagamento, em razão da transferência de local, caso sejam necessárias conduções excedentes.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ASSEDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO

Com o objetivo de prevenção, os empregadores do segmento, promoverão palestras, cursos sobre o ASSEDIO MORAL E SEXUAL, a todos os seus encarregados supervisores, cargos de chefia e outros supervisores, informando a existência do **NUCLEO DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADE E DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO - NUPROI/MT.**

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Será garantido aos empregados acidentados no trabalho ou portadores de doença profissional a permanência na empresa sem prejuízo dos salários, desde que dentro das seguintes condições, cumulativamente:

A) Que apresentem redução definitiva da capacidade laboral em relação a função que vinham exercendo, comprovado pelo órgão previdenciário;

B) Que tenham se tornado incapaz de exercer a função que vinham exercendo;

C) Que apresentem condições de exercer qualquer outra função compatível com a sua capacidade laboral após o acidente;

1 - Tanto as condições supras do acidente do trabalho quanto a doença profissional deverão sempre que exigidas serem reconhecidas pelo INSS;

2 - Esta garantia abrange os já acidentados e os que se acidentarem;

3 - Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula, não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais.

4 - Os empregados garantidos por esta cláusula se obrigam a participar dos processos de readaptação as novas funções indicadas pela empresa. Tais processos quando necessários, serão preferencialmente, aqueles orientados pelo centro profissional do INSS;

5 - As empresas poderão promover rescisões dos contratos desses empregados, todavia concederão as seguintes vantagens pelo período de 3 (três) meses após a rescisão,

a) Fornecimento do ticket-refeição e do vale-alimentação (vale cesta) no mesmo valor consignado na convenção coletiva.

b) Fornecimento de vale-alimentação adicional(vale cesta) correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base do empregado;

c) Manutenção da cobertura do convênio médico desde que o empregado já seja anteriormente participante optante do sistema.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

para o bom desempenho de suas funções, os empregadores deverão proporcionar todas as condições de trabalho aos seus empregados como segue abaixo:

odos os EPI's necessários para a execução de sua função;

coleta de lixo deverá ser 03 (três) coletores por caminhão;

tanque de combustível dentro da empresa deverá ficar fora do alcance dos demais trabalhadores;

Todas as empresas deverão manter um numero suficiente de reservas para substituir os coletores afastados (acidentado, LTS, ou força maior);

As empresas do segmento de limpeza pública, deverão oferecer aos empregados: refeitório, vestiário, armário individual de apoio;

empresa se obriga a fornecer copias do espelho das horas extras dos empregados em caso de duvidas;

As empresas através do seu técnico de segurança do trabalho realizarão palestras preventivas aos seus empregados mensalmente.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Serão garantidos emprego ou salário, nas seguintes situações:

A) Gestante As empregadas gestantes até 60 (sessenta) dias após retorno da licença compulsória estabelecida na Constituição Federal. Nesse período não poderá ser concedido aviso prévio, e, no caso de férias, somente a pedido da empregada. Na hipótese de acordo para a rescisão do contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for celebrado com a anuência do **SINDILIMP-MT**, independentemente do tempo de serviço.

B) Serviço Militar Aos empregados em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu. Na hipótese de acordo para rescisão do contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for celebrado com a anuência do **SIDILIMP-MT**.

C) Auxílio Doença Aos empregados afastados do serviço por doença e cujo afastamento seja igual ou maior que 15 (quinze) dias, será garantido emprego ou salário por 60 (sessenta) dias a contar da alta médica concedida pelo órgão previdenciário competente.

D) Acidente do Trabalho Aos empregados afastados do serviço por acidente do trabalho será concedida estabilidade prevista em lei (Lei nº 8.213/91 - Artigo 118: "O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente")

E) Aposentadoria Aos empregados que contarem com 3 (três) anos ou mais na empresa e estiverem a 1 (hum) ano da aquisição do direito de Aposentadoria, seja por tempo de serviço ou implemento de idade, e ao empregado que contar com 5 (cinco) anos ou mais na empresa e estiver a 2 (dois) anos da aquisição do direito de aposentadoria, seja por tempo de serviço ou implemento de idade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO RELOGIO DE PONTO

Todos os empregados dos segmentos deverão bater o pontos na sede da empresa.

§ 1º - caso o **TRABALHO FORA DO ESTABELECIMENTO** - se o trabalho for executado fora do estabelecimento, o horário dos empregados constatará, explicitamente de ficha ou papeleta em seu poder.

§ 2º - os trabalhadores deverão cumprir até 01(uma) hora de intervalo, para descanso entre 04 horas laboradas, os intervalos para descansos são horários destinados ao trabalhador para que este se desligue de qualquer atividade laboral, tanto física como psicológica.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA COMPENSAÇÃO DE HORAS (BANCO DE HORAS)

1 - Faculta-se às empresas adotarem sistema de jornada de trabalho, conforme as características necessárias às especificações de seus setores de trabalho, tanto os operacionais, técnicos, logísticos ou administrativos.

2 -O Sistema, ora facultado, deverá ser negociado entre as empresas e o Sindicato, sendo garantidas minimamente as seguintes regras:

2.1 - Atenda fundamentalmente o disposto no artigo 59, parágrafo 2º da CLT, o qual se refere à jornada máxima de 10 (dez) horas diárias e período de compensação dos créditos e débitos das horas de até 1 (hum) ano.

2.2 - Ao final de cada mês, após a adoção do banco de horas, será procedido o seguinte:

2.2.1 - O saldo credor das horas extras do mês será pago, no próprio mês, na proporção de 50% da quantidade de horas, a título de horas extraordinárias com o adicional legal de 50%.

2.2.2 - O saldo credor de 50% das horas extras do mês, será levado a crédito do banco de horas para compensação nos meses seguintes até o limite de 60 dias, conforme descrito no item 2.2.4.

2.2.3 - O eventual saldo devedor, será levado a débito do banco de horas para compensação nos meses seguintes até o limite de 1 ano.

2.2.4 - Decorrido o período de 60 dias da implantação do Banco de Horas as horas a crédito dos empregados deverão ser pagas, a título de horas extraordinárias com o adicional de 50%; os eventuais saldos devedores serão automaticamente debitados para compensação no período seguinte.

2.2.5 - No caso dos empregados cujos contratos de trabalho se extinguirem, ou sejam rescindidos, caso haja saldo devedor, este não poderá ser descontado na rescisão do contrato de trabalho.

2.2.6 - Os trabalhos aos domingos e feriados, que não forem objeto de folga compensatória, não farão parte do banco de horas e, portanto, deverão ser pagos mensalmente da mesma forma como já se procede atualmente.

2.2.7 - O trabalho em dia destinado a descanso, será pago com o acréscimo de 100%(cem por cento),

quando não for concedida folga compensatória.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo no salário pelos seguintes motivos:

I - até 4 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento do conjugue, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

IV - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para fim de se alistar eleitor, nos termos de lei respectiva:

§ 1º - As faltas justificadas, assim atendidas aquelas que a lei prevê, não poderão ser descontadas no salário do empregado.

§ 2º - Quando o empregado for arrolado ou convocado para comparecer a justiça, como testemunha, poderão faltar as horas que forem necessárias.

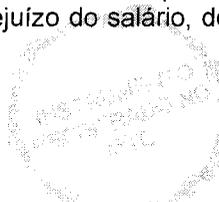
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ABONO/FALTA/ MÉDICO

Havendo necessidade de levar ao médico o filho menor de 14 (quatorze) anos ou INVÁLIDO, o empregado poderá faltar ao serviço por 01 (um) dia; sem prejuízo salarial, desde que, o atestado esteja em nome do filho enfermo.

A) Empregados Estudantes dos empregados estudantes para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior.

B) Recebimento do P.I.S. uma vez ao ano para fins de recebimento do P.I.S. (Plano de Integração Social), comprovadamente, exceto para os empregados abrangidos pelo sistema de pagamento do pis, através de convênios praticados pela empresa e a entidade gestora dos pagamentos, atualmente a Caixa Econômica Federal.

C) Atestado em caso de internação e, mediante a apresentação do referido atestado, o pai ou mãe, poderão faltar por 02 (dois) dias, sem prejuízo do salário, desde que o atestado esteja em nome do filho enfermo.



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

Nos locais de serviços em que laborarem cinco ou mais empregados, a empresa deverá manter estojos com materiais necessários para o atendimento dos primeiros socorros, caso o tomador de serviços não os tenha no local, onde os serviços são prestados. (nos termos do termo de ajustamento de conduta 0168/2004 PGT 23ª Região)

Saúde e Segurança do Trabalhador**Equipamentos de Segurança**

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados equipamentos de segurança e sinalização (EPI'S, cones, colete refletivo, bandeiras de sinalização, iluminação de alerta) quando necessários.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - USO DO PROTETOR SOLAR**

Considerando que as partes convenientes, com base em estudo pertinente, com a incluída referência dos produtos e recomendações de fabricantes, debateram e analisaram pontos essenciais ao uso do protetor solar, fica estabelecido que:

- 1) As empresas disponibilizarão o produto, denominado PROTETOR OU FILTRO SOLAR, para uso dos empregados que desenvolvam suas funções nas condições aqui mencionadas, de longa exposição a céu aberto e sob ação do sol, tendo para fazê-lo o prazo de 120 (cento e vinte) dias
- 2) Considerando-se a característica do tipo de pele dos trabalhadores do setor, em comparação aos dados do estudo e recomendações dos fabricantes, em condição menos desfavorável à exposição solar, a disponibilidade do produto deverá levar em conta que:
 - a) O produto disponibilizado deverá corresponder ao PROTETOR SOLAR, FATOR 15 (quinze)
 - b) O produto será disponibilizado nos locais das instalações das empresas, ou apropriados para tal fim, para uso dos trabalhadores, antes da saída para o trabalho sob a ação do sol, em recipientes de acesso coletivo ou individual.
 - c) Os empregados terão livre escolha para uso ou não do protetor solar, cabendo-lhes exclusivamente a responsabilidade pela decisão de utilizar e aplicar o protetor solar disponibilizado pela empresa.
 - d) As empresas proporcionarão, previamente, divulgação instrutiva aos empregados, no sentido de lhes prestar esclarecimentos sobre a adequada forma de utilização do protetor solar, seja na forma de áudio, vídeo ou impressa.
 - e) As partes acompanharão as condições da dinâmica do tema de forma a atualizar as adaptações eventualmente necessárias.

UNIFORME**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

As empresas fornecerão gratuitamente uniformes à todos os seus empregados, quando obrigatório seu

uso, fica assegurado ao empregado o fornecimento do crachá e uniforme, gratuitamente, mediante recibo e em consignação por um período de 06 (seis) meses, após este período o empregado não terá obrigatoriedade de seu ressarcimento, porém o empregado utilizará o mesmo uniforme enquanto apresentar condições de uso, e ainda, o mesmo só será substituído mediante a entrega ou apresentação do uniforme velho.

a) - 1 (hum) uniforme básico, sendo 1 (uma) calça, 1 (uma) camisa e 1 (hum) par de calçado, luva e EPI's e 1 (hum) boné com aba, conforme a necessidade das funções operacionais, na admissão;

b) - 1 (hum) uniforme até 30 (trinta) dias após a sua admissão;

c) Todos os EPI's necessários para a execução de sua função;

d) A coleta de lixo deverá ser 03 (três) coletores por caminhão;

e) O tanque de combustível dentro da empresa deverá ficar fora do alcance dos demais trabalhadores;

f) Todas as empresas deverão manter um numero suficiente de reservas para substituir os coletores afastados (acidentado, LTS, ou força maior);

g) A empresa se obriga a fornecer copias do espelho das horas extras dos empregados em caso de duvidas.

h) As empresas através do seu técnico de segurança do trabalho realizarão palestras preventivas aos seus empregados mensalmente

i) Os uniformes serão substituídos sempre que necessário;

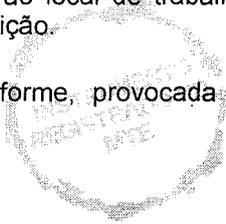
j) Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa ficará obrigada a restituir-lhe em dobro o respectivo valor, na forma do art. 462 da C.L.T.;

l) Fica assegurado às empresas o direito de desconto do valor correspondente ao uniforme fornecido gratuitamente ao empregado, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, na ocasião da quitação das verbas rescisórias.

m) Se o empregador exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

n) A utilização de uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso possível de punição.

o) Ocorrendo descaracterização do uniforme, provocada pelo empregado, este deverá ressarcir a empresa o valor do uniforme.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS UNIFORMES DOS COLETORES DIURNOS E NOTURNOS

Os coletores diurnos e noturnos terão de acordo com o seu turno de trabalho, conforme segue abaixo:

COLETOR DUIRNO - calça, camiseta (manga comprida ou curta) malha fria, sapato e boné com abas, mascaras e

luvas emborrachadas.

COLETOR NOTURNO - calça, camiseta com faixa luminosa ou refletida (manga comprida ou curta), malha fria, sapato anti-impacto, boné sem abas, mascaras e luvas.

§ 1º - se o empregador exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

§ 2º - a utilização de uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

§ 3º - ocorrendo descaracterização do uniforme, provocada pelo empregado, este deverá ressarcir a empresa o valor do uniforme.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CIPA

O sindicato da categoria profissional poderá acompanhar o processo eleitoral da CIPA nas empresas, sempre observando as disposições das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EXAMES OCUPACIONAIS

As empresas ficam obrigadas a realizar os seguintes exames ocupacionais:

- a) Exame Adicional Obrigatório
- b) Exame Demissional Obrigatório
- c) Exame Periódico Obrigatório
- d) Exame Mudança de Função
- e) Exame Retorno ao Trabalho

§ ÚNICO - considerando o grande número de atestados médicos fraudulentos, os exames que justifiquem faltas ao trabalho, poderão, a critério do empregador, serem encaminhados ao médico. Contratado especialmente para a verificação e homologação destes documentos, bem como para a investigação de sua procedência e autenticidade.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS JUSTIFICATIVAS DA AUSÊNCIA

Será aceita pelas empresas, justificativas a ausência no serviço, por motivo de doença. Os atestados médico e odontológicos, fornecidos pelos profissionais, médicos e dentistas do sindicato dos empregados, SESC serviço social do comércio, SESI, previdência social e pelos médicos contratados ou indicados pela própria empresa, além de médicos particulares, desde que, conste no atestado o CRM, a assinatura e o carimbo do médico que o atendeu. As faltas por motivo de doença são justificadas por intermédio de atestados, porém, existe uma ordem preferencial a seguir:

- a) Médico da empresa ou do convênio;
- b) Médico do SESI ou SESC;
- c) Médico a serviço da repartição federal, estadual ou municipal;
- d) Médico de serviço sindical;

§ 1º - os atestados incompletos ou duvidosos serão submetidos à análise do médico contratado pelo sindicato empregador, que, inclusive, examinará o empregado que o tenha apresentado. Neste caso

prevalecerá o atestado emitido pelo médico de SEAC/MT.

§ 2º - não serão aceitos, para efeito de justificativa de ausência, atestados de consulta.

§ 3º - nos termos do parágrafo único do capítulo IX, art. 105, do código de ética médica, o CID somente será inserido no atestado médico se o empregado solicitar expressamente.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GINASTICA LABORAL

As empresas, que contarem com mais de 90 (Noventa) empregados, na somatória total de seus quadros funcionais, disporão de um (a) profissional **Ginástica laboral** duas vezes por semana, que é o conjunto de práticas de exercícios físicos realizados no ambiente de trabalho, com a finalidade de colocar previamente cada pessoa e todos da equipe ou grupo de trabalho bem preparadas para o exercício do labor diário. Usualmente baseia-se em técnicas de alongamento, distribuídas pelas várias partes do corpo, dos membros, passando pelo tronco, à cabeça, sendo, de ordinário, orientada ou supervisionada por um especialista no assunto treinado (que pode ser um fisioterapeuta ou educador físico).

FISIOTERAPEUTICA fica assegurado que apartir do mês de Janeiro as empresa fornecerão tambem uma massa terapeutica duas vezes por semana.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS EXAMES E TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS BÁSICOS PREVENTIVOS

Os empregadores deverão fornecer aos seus empregados, gratuitamente, assistência odontológica básica preventiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

As empresas implantarão o PCMSO, devendo o médico responsável, responder pela implantação, coordenação, manutenção e responsabilidade civil e criminal deste programa exigido em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - aos associados ou não ao sindicato patronal que por livre e espontânea vontade, aderirem á forma coletiva para o adimplemento dos beneficios: SEGURO DE VIDA, DOS EXAMES OCUPACIONAIS, DOS TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS BÁSICOS PREVENTIVO, DO PCMSO desta CCT, visando a efetiva redução dos custos, estipula-se o valor de R\$ 10,00, por empregado a ser repassado ao sindicato, o qual negociará diretamente com os prestadores dos serviços exigidos nesta Convenção em favor dos associados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO

Todos os empregados do segmento de limpeza pública no estado de Mato Grosso, é obrigado a manter um técnico de segurança no trabalho constantemente e devidamente habilitado pela superintendência do trabalho dentro da empresa, para coordenar, orientar, prevenir contra acidentes de trabalho do segmento.

§ ÚNICO - os empregadores deverão manter os profissionais de segurança no trabalho de acordo com os turnos de trabalhos dos coletores de lixo, em cumprimento a portaria n°. 3.275 de 21/09/89 da

superintendência do trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os representantes dos sindicatos laboral terá acesso aos locais de trabalho dos empregados, para desempenhar suas atividades sindicais, quando se fizer necessário.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO ABONO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

As respectivas empresas que tiverem dirigentes sindicais em seu quadro de funcionário, junto ao Sindicato laboral, ficam estas obrigadas a efetuar todo 5º (quinto) dia útil o valor correspondente a 02 pisos da categoria da categoria por dirigente a título de abono e o devido recolhimento do Décimo Terceiro salário. Limitado a 01 empregado por empresa, sendo que os remanescentes não estão abrangidos pela presente cláusula.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL ANUAL

As empresas do segmento de limpeza pública atuantes do estado de Mato Grosso, descontarão no

mês de Maio, de cada empregado ao sindicato laboral, em folha de pagamento, 1/30 dos dias trabalhados, a fim de custear os serviços assistenciais do respectivo sindicato. Este valor deverá ser repassado pelas empresas, através do boleto bancário no prazo máximo de 10 dias após o desconto. O SINDILIMP MT torna público por esta convenção coletiva que o trabalhador poderá se opor ao referido desconto, e o sindicato neste caso, deverá proceder ao ressarcimento do valor ao empregado que o requerer, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do desconto em folha.

§ ÚNICO - O não recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula e no seu parágrafo primeiro, no prazo estabelecido enseja na aplicação de multa, revertida ao sindicato laboral, consistente em 01 piso da categoria, mais 0,11% (onze décimo por cento) ao dia sobre o valor descontado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Todas as empresas do segmento, atuantes no Estado de Mato Grosso, descontarão no mês de Outubro de cada ano, 1/30 do salário dos empregados, em favor do sindicato laboral, para o auxílio do sistema confederativo. Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito na Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 10 dias após o desconto. O SINDILIMP-MT torna público, por esta convenção de trabalho, que o empregado poderá se opor ao desconto e o sindicato, neste caso, deverá proceder ao ressarcimento do valor ao empregado que o requerer por escrito, desde que o faça no prazo, improrrogável, de 30(trintas) dias a contar do desconto.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL - Conforme a decisão do STF, n.º 21.758, os sindicatos convenientes cobrarão da categoria econômica, **INDEPENDENTE DA FILIAÇÃO SINDICAL**, a Contribuição Sindical, prevista nos artigos 578 a 580 da CLT, cobrando das empresas da categoria econômica o valor fixado em percentuais sobre o capital social da empresa, nos moldes do Inciso III, do art. 580 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Conforme a decisão do STF, n.º 21.758, os sindicatos convenientes cobrarão da categoria econômica, **INDEPENDENTE DA FILIAÇÃO SINDICAL**, a Contribuição Sindical, prevista nos artigos 578 a 580 da CLT, cobrando das empresas da categoria econômica o valor fixado em percentuais sobre o capital social da empresa, nos moldes do Inciso III, do art. 580 da CLT.

Parágrafo primeiro - A Contribuição Assistencial Patronal, 01 piso da categoria, será cobrada trinta dias após a efetivação da Convenção Coletiva. Para a contagem do prazo considera-se a data de sua assinatura.

Parágrafo segundo - A Contribuição Confederativa Patronal, 01 piso da categoria, será cobrada no mês de outubro de cada ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DE FUNCIONARIOS

As empresas enviarão INCAMINHAR ao sindicato laboral, mensalmente, a relação de nomes dos funcionários associados os quais foram efetuados os descontos da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL, bem como seus respectivos valores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LABORAL

As empresas descontarão mensalmente, na folha de pagamento de todos os funcionários sindicalizados, a Contribuição social, na importância de 2,00% (dois por cento) e repassar os valores descontados até o décimo segundo dia do mês subsequente, para o SINDILIMP-MT.

§ 1º - Da mesma forma, será também descontada em folha de pagamento daqueles empregados sindicalizados que forem admitidos na vigência deste acordo e que ainda não tiverem sofrido esse desconto, da remuneração a ser paga no mês de admissão, devendo essa importância a ser recolhida até o décimo quinto dia do mês subsequente.

§ 2º - O não recolhimento da contribuição previsto nesta cláusula e o seu parágrafo primeiro, no prazo estabelecido ensejam na aplicação de multa, revertida ao sindicato laboral, consistente em 01 piso da categoria, mais 0,11% (onze décimo por cento) ao dia sobre o valor descontado.

§ 3º - Ocorrendo descontos no salário dos empregados e não havendo repasse ao sindicato, o mesmo encaminhará denúncia criminal ao Ministério Público, para a apuração e início da competente ação por apropriação indébita prevista no art. 168º do código penal, responsabilizando - se o dirigente da pessoa jurídica conforme o parágrafo 5º do art. 173 da CF 1988.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MUDANÇA DE ENDEREÇO / RAZÃO SOCIAL

As empresas ficam obrigadas a comunicar qualquer mudança de endereço ou razão social à Entidade Sindical profissional e patronal, no prazo de 15 (quinze) dias após a efetivação da mudança.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (GPS)

As empresas se obrigam a encaminhar para a Entidade Sindical profissional cópia das Guias da Previdência Social (GPS) até 15 (quinze) dias após o recolhimento da competência anterior.

GFIP DO FGTS

Obriga-se a empresa a remeter à Entidade Sindical profissional cópia da GFIP do FGTS, por qualquer meio de correspondência, até 05 (cinco) dias após a data do pagamento de cada parcela, afim de comprovar os valores pagos e o número de empregados.

a) Fica assegurado que a Entidade Sindical profissional participará na fiscalização do FGTS, em especial cumprimento da Resolução CC/FGTS 48/91, no que tange ao controle de depósito nas contas vinculadas de seus representados, exercitando a faculdade que o Artigo 72 do Decreto nº 99.684/90 lhe assegura.

CÓPIAS DA RAIS

Obriga-se a empresa a remeter à Entidade Sindical profissional, quando solicitado, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

RECOLHIMENTO DO INSS / ATRASO

A empresa que estiver em atraso com os recolhimentos referentes ao INSS e que como consequência venha a prejudicar o empregado pelo mesmo não ter direito aos benefícios, tais como: auxílio-doença, auxílio-natalidade e outros, obriga-se a arcar com os prováveis prejuízos financeiros causados ao empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO COMPROVANTE DE REGULARIDADE CONVENCIONAL

Fica instituído, por este instrumento, o comprovante de regularidade convencional, o qual será emitido somente aquelas empresas que estiverem com suas obrigações convencionais (relativas ao segmento) em situação regular. A certidão que trata esta cláusula INDEPENDENTE de filiação ou não esta sujeita a pagamento de qualquer taxa, custa ou emolumento. (nos termos de ajustamento de conduta 0168/2004 PGT 23ª região)

§ PRIMEIRO - fica criado o SELO de REGULARIDADE CONVENCIONAL

§ SEGUNDO - fica expressamente determinado que: a solicitação de requerido comprovante devera ser REQUERIDO por escrito e ao fim RETIRADO, no sindicato laboral, ficando sua emissão sujeito ao prazo de até 2 dias uteis para entrega, terá validade de 60 dias, será expedido GRATUITAMENTE independente de filiação e devera conter OBRIGATORIAMENTE, a assinatura dos representantes do sindicato laboral e patronal sob pena de invalidade.

§ TERCEIRO - havendo irregularidade, tanto na esfera laboral quanto na patronal, será expedido o COMPROVANTE DE IRREGULARIDADE, a qual apontara todas as irregularidades apuradas.

§ QUARTO - DOS ACORDOS COLETIVOS- O Sindicato laboral, para a efetivação de acordos coletivos, requisitara, à empresa interessada, a apresentação do COMPROVANTE de REGULARIDADE CONVENCIONAL.

§ QUINTO - para a emissão do comprovante de regularidade, prevista nesta cláusula, os empregadores comprovaram o cumprimento de todas as cláusulas desta CCT, como também apresentar aos sindicatos convenientes os seguintes documentos:

a) Relação dos empregados da empresa, relacionados por setor;

- b) CAGED'S
- c) Comprovante de quitação do FGTS do ultimo trimestre (guia de recolhimento);
- d) Certidão negativa de debito INSS (receita federal do Brasil);
- e) Comprovante de quitação das contribuições sindicais laboral e patronal (ART. 578 da CLT);
- f) Comprovante da efetivação dos seguros previsto nesta CCT;
- g) Comprovante da efetivação do tratamento básico odontológico gratuito previsto nesta CCT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO EXPEDIENTE NO SINDICATO LABORAL

O sindicato laboral funcionara no horário comercial de 8:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, durante a semana de segunda- feira as sexta- feira, mantendo sempre um diretor apto a homologar rescisões e prestar as devidas informações as empresas, bem como aos seus associados.

§ PRIMEIRO - o sindicato laboral devera comunicar o sindicato patronal e delegacia regional do trabalho e emprego - DRTE - com antecedência mínima de 02 dias, todos os recessos e períodos em que não estará em funcionamento.

§ SEGUNDO - para a efetivação das homologações de rescisões trabalhistas, na sede do sindicato laboral, os empregadores ficam obrigados a apresentarem os seguintes documentos:

- a) Carta de preposição o contrato social da empresa;
- b) CTPS do empregado
- c) TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho
- d) C.D seguro desemprego
- e) Chave de conectividade do FGTS
- f) Multa de 40% devidamente recolhida
- g) Extrato analítico FGTS
- h) Exame médico demissional

§ TERCEIRO - o pagamento deverá ser feito preferencialmente em dinheiro ou comprovado com a apresentação do depósito bancário na conta do empregado. No caso de pagamento com cheque e este sendo devolvido sem fundos o valor será devolvido ao empregado em dobro.

§ QUARTO - na impossibilidade do deslocamento do empregado até a sede do sindicato laboral para efetivação de homologações rescisões, o SINDILIMP-MT, o presidente poderá, a seu critério, designar representante, o qual se dirigirá até os setores ou cidades distantes visando implementar a assistência sindical e eventuais homologações.

§ QUINTO - qualquer empresa do segmento poderá homologar rescisões no sindicato laboral, desde que agendado com 24 horas de antecedência. Sendo superior a 10 (dez) rescisões, o prazo mínimo será em 48 horas.

§ SEXTO - o agendamento das TRT's poderá ser efetuado pelo telefone nº. (65)3634-2556 ou via e-mail:

sindilimp.mt@hotmail.com .

§ SETIMO - todo empregado filiado ao sindicato e com mais de 06 meses de trabalho poderá, a seu critério, ser assistido pela entidade na efetivação de sua rescisão.

§ OITAVO - ressalvada disposição mais favorável, a formalização da rescisão assistida não poderá exceder:

- 1 - O primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio for trabalhado; ou.
- 2 - O décimo dia, subsequente a data da comunicação da demissão, no caso de ausência e aviso prévio, indenização deste ou dispensa de seu cumprimento.
- 3 - Os prazos são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo incluindo-se o do vencimento.
- 4 - Se o dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.
- 5 - A inobservância dos prazos previstos nesta cláusula sujeitará o empregado a autuação administrativa e ao pagamento, em favor do empregado do valor equivalente ao seu salário, corrigido monetariamente, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador tiver dado a causa a mora.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - LEI 9.958/2000

Por este instrumento de negociação coletiva, os sindicatos convenientes instituem EXPRESSAMENTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, a qual se regerá pelos termos de condições que se seguem:

§ 1º - a comissão de conciliação prévia será composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) do patronal e um escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as audiências, a exceção do escrivão, sob pena de nulidade absoluta desta.

§ 2º - o sindicato laboral será representado por seu presidente ou por quem esse indicar.

§ 3º - o sindicato patronal será representado pelo diretor executivo (contratado) ou por quem este indicar.

§ 4º - a comissão funcionará de segundas as sextas-feiras das 08:30 as 12:00 e 14:00 as 17:00 devendo, as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas. Para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

§ 5º - as audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações.

INCISO I - na hipótese de ser provocada a comissão por iniciativa da empresa a esta não comparecer RIGOROSAMENTE na data e horário marcado, será cobrada uma multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da comissão. Desde que a empresa faltante não justifique o não comparecimento até 03 horas antes do horário combinado, por escrito.

INCISO II - fica expressamente proibido aos membros da comissão e as pessoas que estiverem participando da audiência, usem aparelhos celulares, sob pena da aplicação de multa no valor de 10% no piso da categoria.

§ 6º - a empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do preposto devidamente acompanhado da carta de representação e contrato social da empresa.

§ 7º - os empregados deverão apresentar-se para as audiências com a carteira de trabalho e estar devidamente acompanhado do representante da categoria laboral.

§ 8º - toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à comissão de conciliação prévia se, na localidade da prestação de serviço, houver sido criada, se a comissão puder se deslocar até o local da prestação do serviço ou ainda, se o empregador pagar, ao empregado, todas as despesas para o seu deslocamento até a comissão.

§ 9º - não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIENCIA CONSILIATORIA NEGATIVA), firmada pelos membros da comissão, que DEVERA ser juntada a eventual reclamação trabalhista conforme determinação da lei 9.958/2000.

§ 10º - Em caso de motivo relevante que impossibilite a observação do procedimento previsto nesta convenção coletiva, será a circunstância declarada na petição de ação intentada perante a justiça de trabalho.

§ 11º - Aceita a conciliação, será lavrada ATA DE CONCILIAÇÃO PREVIA assinada pelo empregado pelo empregador, ou seja, preposto pelos membros da comissão, fornecendo-se copia as partes.

§ 12º - o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exeto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

§ 13º - considerando todo o aparato estrutural NESCESARIO para o bom funcionamento da comissão, local apropriado, qualificação pessoal, mão-de-obra mobilizada, tempo, equipamentos, arquivos e todas as responsabilidades, advinda da atividade aqui pactuada, as EMPRESAS, que conciliarem, recolherá pra a comissão, o percentual de 70% do piso da categoria.

INSISO I - as empresas associadas ao sindicato e que estiverem rigorosamente em dia com suas obrigações e contribuições sindicais, receberão descontos arcando apenas com 40% do valor do piso.

INSISO II - os valores aqui estabelecidos, quando inadimplidos, poderão ser pleiteados judicialmente.

§ 14º - os valores arrecadados serão renteados na proporção de 17% para despesas da própria comissão (aluguel, luz, água, telefone, pessoal, equipamentos, papeis, copias, cartuchos de impressoras, limpeza, etc.) 41.5% para os representantes conciliadores da classe laboral e 41.5% para os representantes conciliadores da classe patronal.

§ 15º - A comissão de conciliação previa terá prazo de dez dias para a realização de sessão de tentativa de conciliação a partir da regular provocação do interessado.

§ 16º - esgotado o prazo sem realização da sessão, será fornecida, no ultimo dia de prazo, a declaração a que se refere o § 2º do art. 625- D da lei 9.58 de 12 de janeiro de 2000.

§ 17º - o prazo predicional será suspenso a partir da provocação da comissão de conciliação previa, recomeçando a fruir, pelo que lhe resta, a partir da tentativa frustrada de conciliação ou do esgotamento do prazo aqui previsto.

§ 18º - Aplica-se a comissão de conciliação previa trabalhista, criada nesta convenção, no que couberem, as disposições previstas na CLT, jurisprudência, e doutrina trabalhista, especialmente aquelas previstas para o INADIPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliações e acordos, desde que observados os princípios da paridade e da negociação coletiva na sua constituição.

§ 19º - os acordos, quando não cumpridos, firmados perante a comissão de conciliação previa, serão EXECUTADOS pela forma estabelecida no capítulo V da CLT.

§ 20º - É competente para a execução de título executivo extrajudicial o juízo que tem competência para o processo de conhecimento relativo à matéria.

§ 21º - Esta comissão de conciliação previa vinculado o seu período de funcionamento, para todo e qualquer efeito, ao período de funcionamento da justiça de trabalho, assim, entendidos recessos forenses, feriados e datas comemorativas em que a justiça laboral não funcione. Ficam ressalvados os casos de consensos entre os sindicatos que poderão, a qualquer tempo, realizar sessões extraordinárias, no local da prestação de serviço, a pedido das partes interessadas.

INSISO I - fica cristalina e pactuada que, ocorrendo dissídio coletivo de qualquer tipo de atraso nas futuras negociações, a comissão perdurará até que sobrevenha nova convenção coletiva.

§ 22º - Objetivando a diminuição dos custos operacionais, fica EXPRESAMENTE acordado, neste instrumento, que esta comissão de Conciliação Prévia, poderá funcionar juntamente com outras, de categorias diversas, já existentes ou que eventualmente venham a serem criadas.

§ 23º - fica RESGUARDA porem a autonomia da comissão no que se refere à representatividade da categoria e a paridade nas conciliações.

§ 24º - Esta cláusula servirá também como regimento interno da comissão instituída.

§ 25º - farão parte dos processos de conciliações os seguintes documentos, sem prejuízos de outros necessários para o bom andamento das negociações.

DO EMPREGADOR: copia do contrato social e carta de preposição, quando necessária. Solicitação, de audiência de conciliação.

DO EMPREGADO: carteira de trabalho. Solicitação da audiência (quando efetiva pelo empregado).

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO OBRIGATORIEDADE DIVULGAÇÃO

As empresas obrigatoriamente deverão levar o conhecimento dos tomadores de serviços o inteiro teor do presente Convenção Coletiva do Trabalho, bem como as variações salariais ocorridas durante o período de vigência do instrumento normativo.

§ único - os empresários que não possuem a Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2012, após 30 dias de sua homologação deverão retirar suas cópias com os custeios das mesmas na sede do sindicato patronal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As empresas com sede em outros Estados que vierem a prestar serviços nas localidades que compõem a base territorial dos sindicatos que firmam esse instrumento coletivo, independentemente de possuírem filiais nessas localidades, ficam obrigadas a atender as condições pactuadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo, e por força deste instrumento, e conhecido no art. 7º, inciso XXVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e, ainda, a EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, fica pactuado, que AS AÇÕES DE CUMPRIMENTO que objetivaram o recebimento da multa, prevista nesta cláusula, PODERÃO ser propostas por qualquer das entidades signatárias ou na forma de LITISCONSORCIO ATIVO FACULTATIVO no qual figurará, na polaridade ativa, o sindicato laboral e o patronal conjuntamente. Poderá servir de base, para a propositura da ação, o comprovante de que trata a cláusula 29ª desta CCT, ficando estipulada a multa de 02 pisos da categoria, previstos na faixa 01, por trabalhador lesado, sendo rateada na seguinte proporção: 40% ao empregado, 40% ao sindicato e 20% ao fundo de amparo ao trabalho – FAT.

§ 1º - no caso de entidade pública federal, estadual ou municipal que, sem a efetivação e concurso público ou terceirização dos serviços, contratarem empregados ligados aos setores abrangidos por esta convenção coletiva indenizará coletivamente, os eventuais danos morais e matérias portadas por todos os trabalhadores lesados no importe de 02 (dois) pisos da categoria por mês de trabalho irregular prestado, sem prejuízo das demais multas e benefícios sociais previstos neste instrumento de negociação coletiva. (ART. XXVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

§ 2º - no caso de entidade pública federal, estadual ou municipal que, sem a efetivação de concurso público ou terceirização dos serviços, contratar empregados ligados aos setores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA, indenizarão coletivamente, os eventuais danos morais e matérias suportados por todos os trabalhadores no importe de 02 (dois) pisos da categoria por meio de trabalho irregular prestado, sem prejuízos das demais multas e benefícios sociais previstos neste instrumento de negociação coletiva. (ART. XXVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

§ 3º - é facultada, aos pactuantes, para efeito da tentativa de conciliação ou propositura da ação de cumprimento, a notificação dos respectivos tomadores de serviços.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DOS CONVÊNIOS DO SINDILIMP-MT

As empresas obrigam-se a descontar das folhas de pagamento dos empregados, até o 10º dia do mês, os convênios firmados pelo sindicato laboral, repassando imediatamente os valores correspondentes, desde que as empresas tenham ciência PREVIA do convênio firmado e seja respeitado o limite legal e mensal de comprometimento salarial.

§ PRIMEIRO - para os convênios firmados pelo sindicato laboral, fica determinado e autorizado, por este instrumento coletivo, que o empregado, poderá usufruir de até 30% do seu salário base, desde que autorizado pelo mesmo, não podendo ultrapassar esse limite, nem tampouco as empresas determinarem outro percentual para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DO CONVÊNIO DE SAÚDE

Todos os empregadores do segmento de limpeza pública, disponibilizarão, para os empregados expressamente interessados, atendimento médico em co-participação do trabalhador na ordem de 50% (cinquenta) por cento, através de convênio de saúde ou convênio em hospitais particulares, clínicas especializadas, que atendam as necessidades dos mesmos.

§ 1º - o convênio de saúde ou convênio médico deverá constar as seguintes condições: consultas, exames, internações (enfermaria), pequenas cirurgias, (clínico geral, ginecologista, ortopedista, cardiologista, oftalmologista, pediatria, dermatologista, neurologista e outros).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa enviará ao sindicato laboral, mensalmente, a relação de nomes dos funcionários os quais foram efetuados os descontos da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL, bem como seus respectivos valores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DOS VALORES A SEREM REPASSADOS AO SINDILIMP.MT

As empresas do segmento DEVERÁ no máximo até o 10º dia de cada mês, REPASSAR os valores pertinentes à contribuição social laboral e convênios descontados de seus empregados, sob pena de descumprimento desta CCT. A cobrança de que trata esta cláusula será efetivado via boleto bancário.

§ ÚNICO - o não cumprimento desta cláusula acarretará multa mensal de 01 (um) piso da categoria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA CCT/OBRIGATORIEDADE/DICULGAÇÃO

As empresas obrigatoriamente deverão levar o conhecimento dos tomadores de serviços o inteiro teor do presente CCT, bem como as variações salariais ocorridas durante o período de vigência do instrumento normativo.

§ único - os empresários que não possuem a CCT//2011, após 30 dias de sua homologação deverão retirar suas cópias com os custeios das mesmas na sede do sindicato patronal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS SETORES DE SERVIÇOS

Os empregadores do segmento se obrigam, por este instrumento, a enviar aos sindicatos convenentes, trimestralmente, a relação de todos os trabalhadores, do segmento abrangido por esta CCT, acompanhada dos CAGED's dos meses anteriores, bem como os seus respectivos locais de prestação de serviços (nos termos do Termo de Ajustamento de conduta 0168/2004 PGT 23ª Região).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

As empresas que participarem de licitações pública, realizadas em território do estado de Mato Grosso, obrigatoriamente, deverá juntar aos documentos solicitados no edital, uma cópia da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DAS FEIRAS PÚBLICAS AOS DOMINGOS E FERIADOS

Aos coletores e varredores escalados e convocados a Trabalhar para executar o recolhimento dos entulhos ou sobras de feiras públicas, deverá este receber 100% (cem por cento) de hora extra sobre a

hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - aos convocados ou escalados que executem esse serviço previsto neste capítulo, fica o empregador obrigado a fornecer vale transporte e alimentação, uma vez que, a empresa NÃO fornece vale transporte ou alimentação para os dias não úteis.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - DIA DA CONFRATERNIZAÇÃO DO SEGMENTO

Fica instituída o dia 16 de maio de cada ano, como dia do trabalhador em empresas limpeza urbana ESTADO DE MATO GROSSO.

§ 1º - todas as empresas do segmento deverão contribuir com o valor de 01 piso (previsto na faixa 01) da categoria para a realização de confraternização.

§ 2º - o sindicato laboral promovera a cobrança com antecedência de 90 (noventa) dias antes da realização do evento aqui referido.

§ 3º - o valor levantado fará parte do auxílio para custear parte dos brindes, comidas, bebidas e outros, o sindicato laboral fará um relatório ou prestação de contas ao sindicalizados, no tocante a confraternização aqueles que solicitarem.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

DO JUÍZO COMPETENTE - as dúvidas e divergência surgidas quanto ao cumprimento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** serão dirimidas, se possível, pelos sindicatos convenientes amigavelmente e, na sua impossibilidade, de justiça de trabalho, NO ESTADO DE MATO GROSSO.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam à presente convenção coletiva de trabalho, em 03(três) vias, de igual teor e forma.

DIVINO MARQUES BRAGA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRAB EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MT

NILSON MOREIRA BARBOSA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO EST MT

Cláusulas

- ☒ 1ª Cláusula Título da Cláusula: **VIGÊNCIA E DATA-BASE**
- ☒ 2ª Cláusula Título da Cláusula: **ABRANGÊNCIA**
- ☒ 3ª Cláusula Título da Cláusula: **PISO NORMATIVO (PISO SALARIAL)**
- ☒ 4ª Cláusula Título da Cláusula: **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**
- ☒ 5ª Cláusula Título da Cláusula: **ATRASO DO PAGAMENTO DE SALÁRIO**
- ☒ 6ª Cláusula Título da Cláusula: **GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE**
- ☒ 7ª Cláusula Título da Cláusula: **DA HORA-EXTRA**
- ☒ 8ª Cláusula Título da Cláusula: **DA HORA-EXTRA NOTURNA**
- ☒ 9ª Cláusula Título da Cláusula: **DO ADICIONAL NOTURNO**
- ☒ 10ª Cláusula Título da Cláusula: **DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**
- ☒ 11ª Cláusula Título da Cláusula: **DO LANCHE MATUTINO E NOTURNO**
- ☒ 12ª Cláusula Título da Cláusula: **DO VALE ALIMENTAÇÃO OU TICKT REFEIÇÃO**
- ☒ 13ª Cláusula Título da Cláusula: **DO VALE TRANSPORTE AOS TRABALHADORES**
- ☒ 14ª Cláusula Título da Cláusula: **DO TRANSPORTE ALTERNATIVO**
- ☒ 15ª Cláusula Título da Cláusula: **DO SEGURO DE VIDA E DO AUXÍLIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CASO DE MORTE OU INV**
- ☒ 16ª Cláusula Título da Cláusula: **BENEFÍCIOS ADICIONAIS**
- ☒ 17ª Cláusula Título da Cláusula: **GARANTIA DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS DA EMPRESA SUBSTITUÍDA**
- ☒ 18ª Cláusula Título da Cláusula: **DO EMPRESTIMO CONSIGNADO (LEI 10.820/2003)**
- ☒ 19ª Cláusula Título da Cláusula: **DISPENSA POR JUSTA CAUSA**
- ☒ 20ª Cláusula Título da Cláusula: **INDENIZAÇÃO DO EMPREGADO ARTIGO 9º LEI 7.238/84**
- ☒ 21ª Cláusula Título da Cláusula: **MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS**
- ☒ 22ª Cláusula Título da Cláusula: **DO RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**
- ☒ 23ª Cláusula Título da Cláusula: **QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS CONTRATUAIS**
- ☒ 24ª Cláusula Título da Cláusula: **CARTA DE REFERÊNCIA**
- ☒ 25ª Cláusula Título da Cláusula: **SALDO SALARIAL NA RESCISÃO CONTRATUAL**
- ☒ 26ª Cláusula Título da Cláusula: **PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL**
- ☒ 27ª Cláusula Título da Cláusula: **TRANSFERÊNCIA**
- ☒ 28ª Cláusula Título da Cláusula: **DO ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO**
- ☒ 29ª Cláusula Título da Cláusula: **READAPTAÇÃO FUNCIONAL**
- ☒ 30ª Cláusula Título da Cláusula: **DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**
- ☒ 31ª Cláusula Título da Cláusula: **GARANTIA DE EMPREGO**
- ☒ 32ª Cláusula Título da Cláusula: **DO RELOGIO DE PONTO**
- ☒ 33ª Cláusula Título da Cláusula: **SISTEMA COMPENSAÇÃO DE HORAS (BANCO DE HORAS)**
- ☒ 34ª Cláusula Título da Cláusula: **DAS FALTAS JUSTIFICADAS**
- ☒ 35ª Cláusula Título da Cláusula: **DO ABONO/FALTA/ MÉDICO**
- ☒ 36ª Cláusula Título da Cláusula: **PRIMEIROS SOCORROS**
- ☒ 37ª Cláusula Título da Cláusula: **USO DO PROTETOR SOLAR**
- ☒ 38ª Cláusula Título da Cláusula: **FORNECIMENTO DE UNIFORMES**
- ☒ 39ª Cláusula Título da Cláusula: **DOS UNIFORMES DOS COLETORES DIURNOS E NOTURNOS**
- ☒ 40ª Cláusula Título da Cláusula: **CIPA**
- ☒ 41ª Cláusula Título da Cláusula: **DOS EXAMES OCUPACIONAIS**
- ☒ 42ª Cláusula Título da Cláusula: **DAS JUSTIFICATIVAS DA AUSÊNCIA**
- ☒ 43ª Cláusula Título da Cláusula: **GINASTICA LABORAL**
- ☒ 44ª Cláusula Título da Cláusula: **DOS EXAMES E TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS BÁSICOS PREVENTIVOS**
- ☒ 45ª Cláusula Título da Cláusula: **DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL**

- ⊕ 46ª Cláusula Título da Cláusula: **PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO**
- ⊕ 47ª Cláusula Título da Cláusula: **DIREITO DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS**
- ⊕ 48ª Cláusula Título da Cláusula: **DO ABONO AOS DIRIGENTES SINDICAIS**
- ⊕ 49ª Cláusula Título da Cláusula: **DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL ANUAL**
- ⊕ 50ª Cláusula Título da Cláusula: **DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL**
- ⊕ 51ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**
- ⊕ 52ª Cláusula Título da Cláusula: **DA RELAÇÃO DE FUNCIONARIOS**
- ⊕ 53ª Cláusula Título da Cláusula: **DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LABORAL**
- ⊕ 54ª Cláusula Título da Cláusula: **MUDANÇA DE ENDEREÇO / RAZÃO SOCIAL**
- ⊕ 55ª Cláusula Título da Cláusula: **GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (GPS)**
- ⊕ 56ª Cláusula Título da Cláusula: **DO COMPROVANTE DE REGULARIDADE CONVENCIONAL**
- ⊕ 57ª Cláusula Título da Cláusula: **DO EXPEDIENTE NO SINDICATO LABORAL**
- ⊕ 58ª Cláusula Título da Cláusula: **DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - LEI 9.958/2000**
- ⊕ 59ª Cláusula Título da Cláusula: **DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO
OBRIGATORIEDADE DIVULGAÇÃO**
- ⊕ 60ª Cláusula Título da Cláusula: **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**
- ⊕ 61ª Cláusula Título da Cláusula: **DO DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA**
- ⊕ 62ª Cláusula Título da Cláusula: **DOS CONVÊNIOS DO SINDILIMP-MT**
- ⊕ 63ª Cláusula Título da Cláusula: **DO CONVÊNIO DE SAÚDE**
- ⊕ 64ª Cláusula Título da Cláusula: **DA RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS**
- ⊕ 65ª Cláusula Título da Cláusula: **DOS VALORES A SEREM REPASSADOS AO SINDILIMP.MT**
- ⊕ 66ª Cláusula Título da Cláusula: **DA CCT/OBRIGATORIEDADE/DICULGAÇÃO**
- ⊕ 67ª Cláusula Título da Cláusula: **DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS SETORES DE
SERVIÇOS**
- ⊕ 68ª Cláusula Título da Cláusula: **DA DOCUMENTAÇÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA**
- ⊕ 69ª Cláusula Título da Cláusula: **DAS FEIRAS PÚBLICAS AOS DOMINGOS E FERIADOS**
- ⊕ 70ª Cláusula Título da Cláusula: **DIA DA CONFRATERNIZAÇÃO DO SEGMENTO**
- ⊕ 71ª Cláusula Título da Cláusula: **DISPOSIÇÕES FINAIS**